

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 3538-9313, São Paulo-SP - E-mail:

sp2falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CONCLUSÃO**

Em 18 de agosto de 2023 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, Dr. Ralpho Waldo De Barros Monteiro Filho. Eu, LUCIMAURO GARCIA, Assistente Judiciário, *subscrevi*.

DECISÃO

Processo Digital nº: **1079544-45.2022.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Falência decretada**
 Requerente: **C. Steinweg Handelsveem (Latin America) S.a.**
 Falido (Passivo): **Mineração Buritirama S/A**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Ralpho Waldo De Barros Monteiro Filho**

Vistos.

Fls. 5.404/5.405

1. Fls. 5.199/5.236 (Administradora Judicial): Ciência aos credores.

2. Fls. 5.237/5.247 (Primotech Logística e Serviços Ltda); Fls. 5.257/5.269 (Albieri Transporte e Logistica Ltda); Fls. 5.270/5.287 (Zalog Operadora Logistica Ltda); Fls. 5.288/5.293 (Fox Comercio de Lubrificantes Ltda); Fls. 5.294/5.301 (Adriana Leite Reis); Fls. 5.326/5.353 (RA Machado Restaurante Ltda); Fls. 5.408/5.411 (Roberto Luiz de Freitas Campos – ME - R Campos Assessoria); Fls. 5.421/5.429 (Cooperativa Mmistá de Caçambeiros e Proprietários de Máquinas de Marabá – Pará – Coomiscamar); Fls. 5.487/5.489 (Carlos Eduardo de Assis e Outros); Fls. 5.700/5.701 (ICBC do Brasil Banco Múltiplo S.A.) e, Fls. 5.703/5.705 (Letroart Comunicação Visual Eireli): Manifestações de fornecedores e funcionários da Falida asseverando insatisfação em relação à sentença de quebra proferida, bem como seu

apoio ao pedido de recuperação judicial apresentado pelo Grupo Buritirama.

Às fls. 5.414/5.420 sobreveio manifestação do Itaú Unibanco S.A pleiteando a desconsideração das manifestações, ao argumento de que existem fortíssimos indícios de que as manifestações sejam fruto de manipulação.

Manifestou-se igualmente o Banco Santander (fls. 5.490/5.491), ressaltando o descabimento do pedido dos fornecedores e funcionários e pleiteando a intimação de todos para que prestem informações sobre os últimos serviços prestados à Falida.

Diante da ausência de pedidos nas manifestações dos fornecedores e funcionários e, portanto, nada havendo a ser decidido, limito-me a declarar ciência do conteúdo das petições.

3. Fls. 5.255/5.258 (Itaú Unibanco S.A.); Fls. 5.432/5.435 (Citibank N.A.); Fls. 5.510/5.553 (Swire Shipping Pte. Ltd.); Fls. 5.560/5.574 (Banco Safra S.A), Fls. 5.575/5.621 (Banco Abc Brasil S.A.) e, Fls. 5.622/5.699 (Banco Votorantim S.a): Manifestações de credores concordando com o prosseguimento provisório das atividades da Falida e com a nomeação da empresa Geriba Investimentos como gestora provisória da empresa, conforme proposta apresentada às fls. 5.118/5.122.

Às fls. 5.364/5.370 sobreveio manifestação da C. Steinweg Handelsveem (Latin America) S.A. requerendo, em caráter liminar, fosse nomeada como gestora provisória da Buritirama, com a outorga de todos os poderes necessários para assumir a continuidade das atividades empresariais.

Na sequência, apresentou nova manifestação (fls. 5.554), requerendo fosse acolhida a proposta de fls. 5.182/5.184, apresentada por Wilson Nélio Brumer e Ricardo Werneck, esclarecendo, contudo, que não se opõe à nomeação de uma das consultorias financeiras que também apresentaram propostas nos autos. Reputa, porém, necessária a nomeação de profissionais com comprovada experiência no mercado de mineração.

4. Fls. 5.492/5.493 (Primotech Logística e Serviços Ltda); Fls. 5.494/5.495 (Albieri Transporte e Logistica Ltda); Fls. 5.555/5.557 (Adriana Leite Reis e Outros) e, Fls. 5.558/5.559 (RA Machado Restaurante Ltda) vieram aos autos manifestações impugnando as propostas de honorários apresentadas pelas gestoras, argumentando-se a existência de prejudicialidade externa em razão do agravo interposto

pela Falida e de seu pedido de recuperação judicial.

Consigno, de início, que não há notícia de que o decreto de falimentar tenha sido suspenso por ordem da superior instância no recurso interposto pela falida. No mais, informo que o pedido de recuperação judicial do Grupo empresarial será deliberado pelo Juízo nos autos respectivos.

No mais, havendo racional econômico para a medida – diga-se, a preservação e valorização dos ativos da Falida –, e apoio maciço dos credores e maiores interessados no bom andamento do processo falimentar, os quais, registro, optaram em sua maioria pela proposta de gestão apresentada da Geribá Investimentos, fica esta nomeada e incumbida da gestão temporária da Falida, pelo prazo de 3 (três) meses, a ela sendo conferidos todos os poderes necessários para a continuidade e gestão das atividades empresariais da Falida, nos termos de sua proposta de trabalho apresentada nos autos.

Para tanto, expeça-se carta para a intimação no endereço Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 360 – 10º Andar, São Paulo, SP – CEP 04543-000, a fim de que a empresa nomeada preste compromisso (art. 33 da lei 11.101/05) e acoste aos autos o contrato de prestação de serviços.

Intime-se a Administradora Judicial para que, nesse ínterim, providencie a convocação de Assembleia Geral de Credores, nos termos do art. 35, II, d da lei 11.101/05, para escolha da empresa que assumirá a gestão da empresa durante a continuação das atividades da Falida até que seja viável seu completo encerramento.

5. Fls. 5.304/5.325 (EXM Partners Assessoria Empresarial Ltda. – EXM) e, Fls. 5.441/5.484 (Oriz Assessoria Financeira Ltda): Manifestação apresentando proposta de trabalho para gestão interina, bem como pleiteando a intimação dos Credores interessados. Intime-se.

6. Fls. 5.359/5.363 (Ofício – Tribunal de Justiça): Trata-se de decisão proferida no agravo de instrumento interposto contra a sentença, mantida pela decisão de fls. 5.030/5.031, que decretou a falência de Buritirama Mineração S.A. O pedido de efeito suspensivo foi indeferido. Aguarda-se julgamento do recurso.

7. Fls. 5.490/5.491 (Banco Santander Brasil S.A): Manifestação reiterando o pedido de intimação, com urgência, da Norte Empreendimentos, empresa

inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 09.040.335/0001-08, com sede na Rod. PA 481, n.º 100, Km 0, CEP 68445-000, Vila do Conde, Barcarena/PA, alegando tratar-se de veículo utilizado pela Buritirama para a viabilização de suas exportações. Pugna-se que a referida empresa esclareça todos os carregamentos programados de minério de manganês da empresa Buritirama, bem como relacione o estoque que se encontra disponível para exportação. fls. 5793

Intime-se a Norte Empreendimentos para os esclarecimentos solicitados, **com urgência.**

8. Fls. 5.497/5.509 (Ofício – JUCESP): Trata-se de resposta ao ofício de fls. 699/705, informando que o seu teor foi registrado na ficha cadastral da Falida.

Intime-se os interessados para ciência.

Cumpra a z. serventia, com urgência, o determinado no tópico 2 da decisão de fls. 5.404/5.405.

Abra-se vista ao Ministério Público.

Int.

São Paulo, 18 de agosto de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**